



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 122/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A TELEALARME BRASIL EIRELI - TELEALARME BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA EM QUE É BENEFICIÁRIA 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 19/2000-0040075-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a TELEALARME BRASIL EIRELI - TELEALARME BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.215.299/0001-80, com sede na Av. Saldanha Marinho, nº. 16 - A - Centro – PELOTAS/RS, CEP.: 96.020-370, telefone: (53) 3284-3050 / (53) 9 97077616, representada neste ato por seu Procurador, Sr. GUILHERME MARTINS ARNHOLD, portador da Carteira de Identidade nº. 1107073643 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 032.533.790-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 19/2000-0040075-7, Cotação Eletrônica nº. 0083/2019, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema de alarme pelo período de 180 dias, incluindo equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva em que será beneficiária a 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 659,90 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
Elemento ...: 3.3.90.39.3989
U.O.: 20.01
Subprojeto: 0007

Atividade: 6591
Empenho: 19001964556
Data Empenho: 14/05/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado na 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Av. Marechal Floriano, nº. 1172 – BAGÉ/RS.

***PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato será extinto ao final do prazo legal de vigência, ou quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 19/2000-0040084-6., devendo a contratada, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Não será exigida garantia de cumprimento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da Contratada.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A contratante poderá reter do valor da fatura da contratada a importância devida, até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço Contratado, em que o beneficiário será o município de PELOTAS/RS, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 183, do processo administrativo nº. 19/2000-0040075-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo II do Edital – Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

10.23. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a contratada que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a contratada:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.5. Para os fins do item
- 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1. multa:
- 12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
- 12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à contratada:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996. 17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 17 de MAIO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

GUILHERME MARTINS ARNOLD
Procurador da TELEALARME BRASIL EIRELI - TELEALARME BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

A presente cotação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema de alarme, incluindo os equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, em que será beneficiária a 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Avenida Marechal Floriano 1172, na cidade de Bagé/RS, centro de custo nº 200008030700000, com horário de monitoramento 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

- a) A empresa contratada deverá fornecer garantia durante toda a vigência do contrato;
- b) O proponente deverá efetuar sua avaliação no local especificado acima, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que irá utilizar, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados;
- c) Nas visitas as unidades o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa para sua identificação.

A proposta deverá considerar:

- * Um sistema de alarme que atenda a vulnerabilidade de cada unidade e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço indicado;
- * A apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;
- * Serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com central da contratada, durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive sábados domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em casos de ocorrências;
- * Serviços de manutenção do sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniforme da empresa;
- * Que, ocorrendo mudança de local durante a vigência do contrato, ficará a empresa contratada obrigada a executar os serviços no novo endereço.
- * Que havendo alteração interna de layout da unidade beneficiária, a contratada deverá, sem ônus adicional para a contratante, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar o proposto no objeto;
- * Que o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao fiscal de contrato junto à unidade beneficiária;
- * Monitoramento com atendimento 24h (vinte e quatro) horas mediante sistema de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.
- * O "Cadastro de Usuário" poderá ser alterado mediante uma solicitação de INCLUSÃO ou EXCLUSÃO de usuários por escrito por parte da contratante. Esta comunicação poderá ser feita por e-mail.
- * Apresentar quando solicitado e a qualquer tempo relatório de disparo do alarme.

DESCRIÇÃO
KIT CENTRAL DE ALARME EG COM TECLADO DE SENHA LCD
SENSOR IVP
SENSORES IVP PASSIVO INTERNO
BATERIA 12V
SIRENE ELETRÔNICA 120 DB
CABO 06 VIAS e 03 PARES

SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO

Os Sensores Infravermelhos deverão possuir as seguintes características mínimas: -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contato de alarme forma 'A' ou 'C' e tamper switch ·
Análise de sinais digitais ·
Imune a animais domésticos de até 25 kg (55 lb) ·
Tecnologia de imagem Quad Linear para análise precisa das dimensões do corpo e diferenciação de fundos e animais domésticos ·
Eletrônica avançada baseada em ASICs ·
Contagem de pulsos variável ajustável ·
Ajuste a sensibilidade ao PIR ·
Não há calibração de altura para a instalação

CENTRAL DE ALARME COM COMUNICAÇÃO VIA GPRS

A central deverá possuir ou permitir: ·

Tensão de alimentação Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) ·
Consumo em standby (127 V) 1,7071 Wh ·
Consumo em standby (220 V) 1,6875 Wh ·
Consumo em operação varia de acordo com o consumo dos acessórios ligados à saída

AUXILIAR e à saída de SIRENE ·

Temperatura de operação -10 a 50 °C, umidade relativa do ar até 90% ·
Corrente saída auxiliar 1,2 A / 14,5 VDC ·
Supervisão contra corte e curto-circuito na sirene sim, necessário resistor de 2K2 Ω ·
Corrente de saída de sirene 1 A com bateria de gel selada (7 A/h / 12 V) 400 mA sem bateria ·
Carregador de bateria Carregador inteligente ·
Número de PGM na placa 2, chaveada negativo 50 mA / 12 VDC ·
Buffer de eventos 256 eventos com data e hora ·
Memória para dispositivo sem fio 128 dispositivos ·
Número de dispositivos no barramento BUS 4 teclados e 4 receptores ·
Supervisão e proteção do barramento BUS Sim ·
Distância máxima entre a central e os dispositivos BUS 100 m / AWG 10 x 26 ·
Zonas ·
Número de zonas com fio Máximo de 24 (com 4 teclados) ·
Número de zonas na placa 18 no modo duplicado ·
Número de zonas no teclado 2 ·
Resistor instalação de zonas Zona alta 3K9 Ω , zona baixa 2K2 Ω , resistor final de linha 2K2 Ω (incluso) ·
Resistência máxima de cabeamento de zona 100 Ω por zona ·
Número de zonas sem fio 24 Necessário ·
Comunicação Linha telefônica ·
Número de memória para discagem 8 com 20 dígitos cada (2 empresas de monitoramento 1 Download/upload 5 pessoais) ·
Protocolo de comunicação Contact ID, Contact ID programável e Adenco Xpress ·
Teste periódico Programável em horas ou agendada por horário ·
Software para download e upload plataforma windows ·
Número de memória para envio de eventos via IP 2 destinos, fixos ou dinâmicos ·
Base de velocidade 10/100Mbps ·
Base do protocolo TCP/IP ·
Teste periódico programado em minutos. Mínimo de 1 minuto

CARREGADOR DE BATERIA 2A ·

Carregador de bateria inteligente (microprocessado) ·
Controle total de tensão, potência e corrente ·
Alta eficiência ·
Extremamente leve ·
Praticidade na instalação ·



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Indicações por LEDs: Vermelho – status de erro; Verde – carga para bateria. ·
Proteção ativa de saída digital: com microcontrolador. ·
Proteção passiva de entrada e saída: com fusíveis rearmáveis. ·
Proteção contra sobrecarga imediata: curto-circuito na saída. ·
Proteção contra super-aquecimento: temperatura máxima de 60°C. ·
Proteção contra sobrecarga temporizada: bateria defeituosa. ·
Entrada Full Range: 100 – 240Vca. ·
Corrente de saída: 2A. ·
Tensão de saída: 13,8 Vcc.

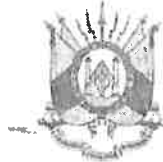
BATERIAS ELETRÔNICAS PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES

Tipo de terminal: Faston F187 ·
Posição dos terminais: D ·
Tensão da bateria: 12 V ·
Capacidade Nominal: 7 Ah ·
Resistência Interna: 24 mΩ (Plena Carga a 25 °C) ·
Corrente de Curto Circuito: 130.0 A ·
Corrente Máxima de Descarga (A/5s): 65.0 A ·
Dimensões: 6,5 / 15,1 / 10 cm (Prof / Larg / Alt) Peso: 1,9 Kg

SIRENE PIEZOELÉTRICAS ·

Tensão: 12V. ·
1 Toque ·
Pressão Sonora: 120Db ·
Corrente: 0,3A ·
Cor: Branca ·
Fixação: Base Fixa ·
Dimensões aproximadas: 7,8 x 7,8 x 8,0cm

Observação: Os equipamentos a serem colocados deverão ser novos e modernos visando garantir a segurança integral do prédio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2019- DC

Sr. Representante da **TELEALARME BRASIL EIRELI - TELEALARME BRASIL**.

Processo nº. 19/2000-0040075-7.

Objeto: contratação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema de alarme pelo período de 180 dias, incluindo equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva.

Beneficiário: 7ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Endereço: Av. Marechal Floriano, nº. 1172 – BAGÉ/RS.

Início: 29 DE MAIO DE 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 122/2019.

Porto Alegre, 22 de MAIO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Guilherme Martins Arnhold
Guilherme Martins Arnhold
Coordenador de Licitações
CPF: 032.533.790-00
TELEALARME BRASIL - EIRELI
CNPJ: 87.215.299/0001-80

Protocolo: 2019000278251

Súmula de Aplicação de Penalidade

Em cumprimento ao disposto no Art. 86 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a Direção Administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo de Irregularidade nº 18/2000-0170444-4.

Empresa: PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI.

CNPJ nº 06.278.833/0001-03.

Localidade: com sede na Rua Maranhão, 155 Porto Alegre/RS.

Data da Decisão: 13/05/2019.

Dispositivo legais/contratuais transgredidos: Cláusula Sexta, item 6.2 e Cláusula Décima, itens: 10.14, 10.26 e 10.27 do Contrato nº 024/2017.

Penalidade Imposta: multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 dias, forte no art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades do contrato 024/2017. Decorrido o prazo e silente a empresa, determino a rescisão do contrato com fulcro no art. 78, Inc. V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo: 2019000278252

CONT. nº 122/2019, PROCESSO: nº 19/2000-0040075-7, celebrado em 17/05/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a TELEALARME BRASIL EIRELI - TELEALARME BRASIL, de Pelotas/RS. OBJETO: Contratação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema de alarme pelo período de 180 dias, incluindo equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva em que será beneficiária a 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Avenida Marechal Floriano nº 1172, na cidade de Bagé/RS, com horário de monitoramento 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 659,90 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 // U.O: 20.01 // Atividade: 6591 // Elemento: 3.3.90.39.3989 // Subprojeto: 0007 // Empenho: 19001964556 // Data do Empenho: 14/05/2019.

Pela Portaria/SES nº 235/2019, ficam designadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Denise Ferrer Ferreira, ID nº 2538857 e Marina Mena Peres Rodrigues, ID nº 3926478.

Protocolo: 2019000278253

CONT. nº 128/2019, PROCESSO: nº 19/2000-0022926-8, celebrado em 21/05/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e FLÁVIO HENRIQUE DE MELLO EPP – HMELLO MARKETING E PUBLICIDADE, de Campo Grande/MS. OBJETO: Contratação de infraestrutura para evento 8ª Conferência Estadual de Saúde (recursos humanos, físicos, equipamentos, mobiliário), para um público de aproximadamente 2000 pessoas, em Porto Alegre/RS, nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2019, no Auditório Araújo Viana, Escola de Saúde Pública e em salas cedidas pela Secretaria Estadual de Educação (Colégios Júlio de Castilhos e Protásio Alves), que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 109.174,50 (cento e nove mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). PRAZO: O prazo de vigência do contrato é conforme duração do evento, incluindo montagem e desmontagem das estruturas do mesmo e ocorrerá de 23 a 27 de maio de 2019, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 2759 // U.O: 20.95 // Atividade: 2509.0004 // Elemento: 3.3.90.39.3907 // Empenho: 19002045146 // Data do Empenho: 21/05/2019.

Pela Portaria/SES nº 240/2019, ficam designadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Ana Maria Mejolaro Dalla Valle, ID nº 006576 e Tânia Cléa Levay da Rosa, ID nº 3527808.

Protocolo: 2019000278254

Pela Portaria/SES nº 236/2019 (processo nº 18/2000-0090480-6), fica designado o servidor, a seguir relacionado, para atuar na fiscalização do Contrato nº 037/2019, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES, de São Sebastião do Caí/RS: Solon Engelman, ID nº 2522322 - Fiscal Administrativo do Contrato. Celebrada em 20 de maio de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 235/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, observadores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 122/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e **TELEALARME BRASIL EIRELI - TELEALARME BRASIL**, para a prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada em que é beneficiária 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, conforme processo nº. 19/2000-0040075-7.

Denise Ferrer Ferreira, ID nº 2538857.
Fiscal Administrativo do Contrato.

Marina Mena Peres Rodrigues, ID nº 3926478.
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Oficialdo Estado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa

Porto Alegre, 17 de maio de 2019.

Arta Bergmann
Secretária da Saúde

AGLAE REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta